



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



**Coren<sup>AM</sup>**  
PROTOCOLO DE ENTRADA  
9172  
06/08/18  
11:18 hs  
Andriana

CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATAÇÃO Nº 017/2018,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E  
A EMPRESA L. A. VIAGENS E  
TURISMO LTDA ME PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR  
INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE  
VIAGENS, PARA COTAÇÃO,  
RESERVA E FORNECIMENTO DE  
PASSAGENS NACIONAIS E  
INTERNACIONAIS.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DRA. CLEISE MARIA DE GOES MARTINS**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 107.080, portador da cédula de identidade de nº 106.717-65. SSP-AM e CPF 475.722.212-20, através da Portaria Coren-AM nº 374/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, sediada na Quadra QD 02, BL A LJ 230, Térreo, Manhatatan Flat Hotel, Bairro SHN, CEP: 70710-907, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

Andriana



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

representado pelo Sr. **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 229768, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 297.926.221-87, tendo em vista o que consta no **PAD nº 166/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

2.2 O presente contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Prestação regular dos serviços;

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosa situação econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 497.584,32 (Quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme tabela abaixo:

Serviço	(A) Quantidade Anual de Passagens	(B) Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	(C) = A x B RAV Total (R\$)	(D) Valor Anual das Passagens (R\$)	(E) = C + D Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Aéreas Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos	246	- R\$ 130,51	- R\$ 32.105,46	R\$ 360.230,10	R\$ 328.124,64

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

André Araújo



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Aéreas Internacionais incluindo taxas embarque, bagagens, seguro viagem e demais encargos	4	- R\$ 250,26	- R\$ 1.001,04	R\$ 14.853,52	R\$ 13.852,48
Agenciamento para emissão e aquisição de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Fluviais Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos	70	- R\$ 90,00	- R\$ 6.300,00	R\$102.504,50	R\$ 96.204,50
Agenciamento para emissão e aquisição de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Rodoviárias (Terrestre) nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos	42	- R\$ 50,00	- R\$ 2.100,00	R\$61.502,70	R\$ 59.402,70
<b>Totais</b>	<b>362</b>			<b>R\$539.090,82</b>	<b>R\$ 497.584,32</b>

Observando que a empresa apresentou os valores negativos de **Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)**, em todos os casos será necessário apresentar descontos.

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



3.2. A Contratada fechará relatório das carteiras emitidas no ciclo do dia 1 ao dia 31 do mês, informando a quantidade de passagens adquiridas, contendo quantidades de CIP emitidas por especialidade;

3.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de dez (10) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

3.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4. Sendo identificada a cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de meio por cento (0,5%) ao mês, ou seis por cento (6%) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Código de Despesas: nº. 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens Conselheiros; 6.2.2.1.1.33.90.14.003 – Diárias Colaboradores; 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – Passagens Servidores e 6.2.2.1.1.33.90.33.010 – Passagens Interacionais.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

5.1.3. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

5.1.4. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

Manoia  
Handwritten signature



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



5.1.5. Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

5.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.1.7. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

5.1.9. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

5.1.10. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;

5.1.11. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

5.1.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

Handwritten signature and initials.



5.1.13. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à CONTRATADA:

6.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

6.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;

6.1.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade;

6.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;





# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



6.1.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.8. Reservar, emitir, marcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do órgão ou entidade, no Brasil ou no exterior;

6.1.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa própria, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.1.10. Entregar/enviar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;

6.1.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

6.1.12. Reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

6.1.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

Amelino



**6.1.14.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o órgão solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

**6.1.15.** Manter parceria e convênio com todas as companhias aéreas nacionais e internacionais que operam no Brasil, informando periodicamente ao órgão ou entidade as inclusões e/ou exclusões;

**6.1.16.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

**6.1.17.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**6.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**6.1.19.** Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**6.1.20.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com as suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**6.1.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**6.1.22.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**6.1.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**6.1.25.** Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

**6.1.26.** Fornecer ferramenta *on line* de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas;

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

André Araújo



**Coren<sup>AM</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

6.1.27. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a CONTRATADA que:

8.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. Não mantiver a proposta;

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73



8.1.6. Cometer fraude fiscal;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

8.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Avenida André Araújo, 619, Aleixo. CEP: 69.060-000. Manaus – Amazonas

Site: [www.coren-am.com.br](http://www.coren-am.com.br)

André



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

## CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste CONTRATO;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

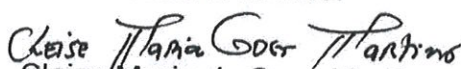




## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

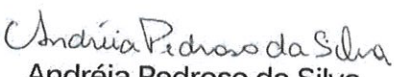
E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 Cleise Maria de Goes Martins Presidente em Exercício através da Portaria Coren-AM nº 374/2018	 WILLIAM JOSÉ GONÇALVES Representante Legal

  
Davi Martins da Silva Júnior

Procurador-Geral do COREN-AM

  
Andréia Pedrosa da Silva

Tesoureira do COREN-AM



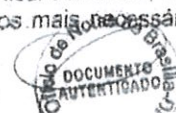
CARTÓRIOJK

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Jean Cleudson F. dos Santos  
Escrivente  
BRASÍLIA-DF

LIVRO: 5969-P  
FOLHA: 036  
PROT: 01473484

PROCURAÇÃO bastante que faz LA VIAGENS E TURISMO LTDA ME na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (06/11/2015), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **LA VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.613.668/0001-85, estabelecida no SHN Norte Quadra 02, Bloco A, Loja 230, Terreo, nesta Capital; neste ato representada por seu(s) sócio(s) **WILLIAN JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, declara-se separado judicialmente, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00234194145-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 055.043.921-87, residente e domiciliado na SHIGS 713, Bloco V-1, Casa 63, Asa Sul, nesta Capital; reconhecida e identificada como a procuradora, **MIRELA MENDONÇA VALENTE GONÇALVES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no nº 28558-OAB/BA e inscrita no CPF/MF sob nº 010.258.885-61, residente e domiciliada na SHIGS 713, Bloco V-1, casa 63, Asa Sul, na cidade de Lago Norte, Estado do Distrito Federal; (dados fornecidos por declaração) quem confere especiais poderes para praticar os seguintes atos: **A-)** representar a empresa Outorgante perante os Órgãos Públicos, Administrativos, Autárquicos e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, GDF, seus Departamentos, Administrações e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito público ou privado, Junta Comercial Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sociedade de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Ministérios, Delegacia Regional do Trabalho, DOT - Delegacia de Obrigações Tributárias, Sindicatos, Comércio e Indústria, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, INSS, Receita Federal do Brasil, SERASA S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil e onde mais com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações; solicitar, emitir e retirar certificado digital; fazer levantamento de situação fiscal, cadastramento de senha e procuração eletrônica, validação da solicitação do Certificado Digital, como responsável pelo uso do referido certificado, apresentar declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, requerer e dar entrada em parcelamentos; abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e/ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, comprar e vender mercadorias do ramo da empresa; **B-)** Bancos e Estabelecimentos de Créditos em geral, inclusive **BANCO ITAU SA, BANCO DO BRASIL SA, CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, assinar documentos fiscais e faturas, promover e efetuar endossos e avais em títulos para descontos bancários, assinar borderô, abrir, movimentar e/ou liquidar contas correntes, emitir, endossar, requerer, descontar e assinar cheques, verificar saldos, fazer depósitos e retiradas, solicitar extrato de contas e talões de cheques, requerer e retirar cheques devolvidos, reconhecer e/ou contestar saldos, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, termos e requerimentos, solicitar, receber e/ou cancelar cartões magnético e/ou de créditos, cadastrar e/ou atualizar senhas, cadastrar, recadastrar, suspender e cancelar o que necessário for, promover quaisquer movimentações bancárias, inclusive via Internet, promover e efetuar aplicações e/ou investimentos no mercado financeiro, bolsas de valores e títulos mobiliários, subscrever ações, promover e efetuar pagamentos e/ou parcelamentos de débitos em nome da outorgante, promover e efetuar parcelamento de débitos, ajustar valores, prazos, cláusulas e condições; **C-)** admitir e/ou demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho, fixar ordenados e atribuições, promover e efetuar alterações e/ou anotações em Carteiras de Trabalho, nomear prepostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho e/ou Vara do Trabalho; **D-)** assinar contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviço, ajustar cláusulas e condições; **E-)** participar de concorrências públicas e/ou particulares, licitações, tomadas de preços, pregões, cartas-convite, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, dar lances, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações; **F-)** constituir Advogados com os poderes da cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele; **G-)** DETRAN, CONTRAN, DER, DNER, DNIT, INSPETORIAS DE TRANSITO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEICULOS, SECRETARIA DE FAZENDA, CPE DFTRANS, POLICIA RODOVIÁRIA, CIVIL e MILITAR, podendo, requerer, alegar e assinar o que for preciso juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar 2ª via de documentos de veículos em nome da empresa, inclusive CRV(DUT), CRLV, carnê de IPVA, requerer certidão negativa de roubos e furtos, nada consta de multas, prontuários, pagar taxas e emolumentos necessários, requerer atualização de endereços requerer e retirar segunda via de multas, recorrer da multas, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, caso seja necessário, promover e efetuar parcelamentos de multas e/ou IPVAs, quita saldo devedor, requerer e retirar carta de quitação, promover e efetuar baixa da alienação fiduciária, promover emplacamentos, licenciamentos, vistorias, liberar veículos do Depósito de Veículos Apreendidos se necessário for dirigir e autorizar terceiros a dirigir veículos por todo Território Nacional, comunicar acidentes, tomar ciência de laudos periciais; **H-)** a quem confere os poderes da Cláusula Ad Judicia e os mais necessários perante









TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08383015

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 1º da Lei nº 8.935/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

IDENTIFICAÇÃO

PREMIUM DE QUALIDADE TOTAL

**4º OFÍCIO DE NOTAS - DF**  
 SEP/04 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
 FONE: (61) 3328-5234/3038-2500/3702-7474  
 4oficiodenotas@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)  
 Tabelião: Evaldo Azeiteiro dos Santos  
 Brasília-DF, 15 de Março de 2018  
**AROLD DE SOUZA ARAUJO**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 005-Consultar selo: www.tjdft.jus.br  
 Selo: TJDFT20180090267551TKED

QUALQUER EMENDA OU ALTERAÇÃO INVALIDA O DOCUMENTO

**Aroldo de Souza Araújo**  
 4º Ofício de Notas do DF  
 Escrevente Autorizado

41483640

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BANHA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

26558

26558

2041820 - SSP-DF

NÃO DECLARADO

22/12/1982

010 258 884 41

01 1308 2000

**Aroldo de Souza Araújo**  
 4º Ofício de Notas do DF  
 Escrevente Autorizado



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 017/2018, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A  
EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO  
LTDA ME.

**REF. PAD 166/2018**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede com Rua Tapajós, nº 350, Centro – Manaus/AM - CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com sede na Quadra D 02, BL A LJ 230, Térreo, Manhatatan Flat Hotel, Bairro SHN, CEP 70710-907, Brasília-DF, inscrita sob o CNPJ nº 04.613.668/0001-65, neste ato representada por **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, representante legal, inscrito sob o CPF nº 055.043.921-87.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 017/2018, instruído no Processo Administrativo 166/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 017/2018 a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone), em regime de empreitada por preço unitário, para atender as necessidades ao COREN-AM, em seus termos previstos na Cláusula Primeira, Item 1.1.

Página 1 de 3



*Chacira*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 2.1- O presente instrumento tem objeto cristalizar a vontade das partes acima indicadas, para prorrogar o ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a partir da vigência deste termo aditivo o qual se dará em 01/08/2019;
- 2.2– No que se tratar relativo a reajuste, contará somente a partir da solicitação, não cabendo retroatividade;

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor anual deste Contrato está estimado em até R\$ 494.584,32 (quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta dos Códigos Orçamentários: 6.2.2.1.1.01.33.90.033-006 – Passagens Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.007 – Passagens Servidores; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.008 – Passagens Colaboradores e 6.2.2.1.1.01.33.90.033.009 – Passagens Internacionais.

4.2 – Fica vinculado a este termo aditivo o Empenho de nº 00202/2019 emitido em 30 de julho de 2019.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1- Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 do contrato firmado entre as partes a contar de 01/08/2019.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão Eletrônico, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/002.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as

Página 2 de 3



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.


Manaus/AM, 30 de julho de 2019.

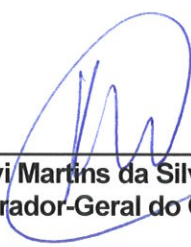
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**William José Gonçalves**  
Representante Legal (PP)

  
\_\_\_\_\_  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

  
\_\_\_\_\_  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato n.º 017/2018**

**Processo Administrativo – PAD n.º 166/2018**

**Volume: 2º Termo Aditivo**

**Assunto: Contratação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços Correlatos – 2º Termo Aditivo (1º Aditivo de Acréscimo)**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2018, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

**REF. PAD 166/2018**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Tapajós, nº 350 – Centro – CEP: 69.010-150, CNPJ n.º. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, portador da cédula de identidade de n.º. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com sede na Quadra D 02, BL A LJ 230, Térreo, Manhatan Flat Hotel, Bairro SHN, CEP 70.710-907, Brasília-DF, inscrita sob o CNPJ n.º 04.613.668/0001-65, neste ato representada por **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, representante legal, inscrito sob o CPF n.º 055.043.921-87.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 017/2018, instruído no Processo Administrativo 166/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**II** Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 017/2018 a modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com fulcro no art. 65, I, "b", §1º da Lei n.º 8.666.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO QUANTITATIVA**

**II.I** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a modificação quantitativa dentro do limite de 25% com acréscimo de 17 (dezessete) unidades de passagens “Fluviais Nacionais” e 10 (dez) unidades de passagens “Rodoviárias (Terrestre) Nacionais, nos termos do art. 65, inc. I, §1º da Lei n.º 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato n.º 017/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 166/2018

Volume: 2º Termo Aditivo

Assunto: Contratação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços Correlatos – 2º Termo Aditivo (1º Aditivo de Acréscimo)

II.II O presente aditivo representa um acréscimo ao valor anual estimado da contratação de R\$ 37.507,45 (trinta e sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOVA TABELA DE PREÇOS**

III.I Com a realização deste acréscimo, passar a vigorar nova tabela de preços sendo:

NOVA TABELA DE PREÇOS						
Nº	Serviço	(A) Quantidade Anual de Passagens	(B) Remuneração do Agente de Viagem RAV (R\$)	(C = A x B) RAV Total (R\$)	(D) Valor Anual das Passagens (R\$)	(E = C + D) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Aéreas Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	246	-R\$ 130,51	-R\$ 32.105,46	R\$ 360.230,10	R\$ 328.124,64
2	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Aéreas Internacionais incluindo taxas	4	-R\$ 250,26	-R\$ 1.001,04	R\$ 14.853,52	R\$ 13.852,48





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato n.º 017/2018**

**Processo Administrativo – PAD n.º 166/2018**

**Volume: 2º Termo Aditivo**

**Assunto: Contratação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços Correlatos – 2º Termo Aditivo (1º Aditivo de Acréscimo)**

	embarque, bagagens, seguro viagem e demais encargos					
3	Agenciamento para emissão e aquisição de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Fluviais Nacionais incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos	87	-R\$ 90,00	-R\$ 7.830,00	R\$ 127.398,45	R\$ 119.568,45
4	Agenciamento para emissão e aquisição de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de passagens Rodoviárias (Terrestre) nacionais incluindo taxas embarque,	52	-R\$ 50,00	-R\$ 2.600,00	R\$ 76.146,20	R\$ 73.546,20

*Indústria*



*[Assinatura]*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato n.º 017/2018

Processo Administrativo – PAD n.º 166/2018

Volume: 2º Termo Aditivo

Assunto: Contratação de Serviço de Agenciamento de Viagens e Serviços Correlatos – 2º Termo Aditivo  
(1º Aditivo de Acréscimo)

bagagens e demais encargos					
<b>Totais</b>	<b>389</b>		<b>-R\$ 43.536,50</b>	<b>R\$ 578.628,27</b>	<b>R\$ 535.091,77</b>

#### IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

IV.I As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do Código Orçamentário: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.007 – Passagens Servidores, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00140/2020, datada de 23 de abril de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o COREN-AM emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

V.I Os presentes termos aditivos encontram amparo legal no artigo 65, inc. I, "b", §1º da Lei n.º 8.666/93.

#### VI – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

VI.I Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 12 de maio de 2020.

<b>CONTRATANTE</b>  Sandro André da Silva Pinto Presidente	<b>CONTRATADA</b>  William José Gonçalves Representante Legal
---	--

Davi Martins da Silva Júnior  
Procurador-Geral do COREN-AM

Andréia Pedrosa da Silva  
Andréia Pedrosa da Silva  
Tesoureira do COREN-AM



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 017/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2018**  
**Processo Administrativo – PAD nº 166/2018**  
**Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens -- 3º Termo Aditivo**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 017/2018, CELEBRADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A  
EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO  
LTDA ME.

**REF. PAD 166/2018**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede com Rua Tapajós, nº 350, Centro – Manaus/AM - CEP 69010-150, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15;

**CONTRATADA: L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com sede na Quadra D 02, BL A LJ 230, Térreo, Manhatan Flat Hotel, Bairro Asa Norte, CEP 70710-907, Brasília-DF, inscrita sob o CNPJ nº 04.613.668/0001-65, neste ato representada por **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, brasileira, separada judicialmente, Advogada, natural da Salvador - BA, portadora da cédula de identidade nº 4724, Expedida pela OAB/BA, e do CPF de nº: 093.956.015-15.

**OS CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 017/2018, instruído no Processo Administrativo 166/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato nº 017/2018 a prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone), em regime de empreitada por preço

*SA*  
*André*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73



**Contrato nº 017/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2018**  
**Processo Administrativo – PAD nº 166/2018**  
**Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens – 3º Termo Aditivo**

unitário, para atender as necessidades ao COREN-AM, em seus termos previstos na Cláusula Primeira, Item 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

- 2.1** - O presente instrumento tem objeto cristalizar a vontade das partes acima indicadas, para prorrogar o ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a partir da vigência deste termo aditivo o qual se dará em 01/08/2020;
- 2.2** – No que se tratar relativo a reajuste, contará somente a partir da solicitação, não cabendo retroatividade;

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1** - O valor anual deste Contrato está estimado em até R\$ 535.091,77 (quinhentos e trinta e cinco mil e noventa e um reais e setenta e sete centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

- 4.1** - As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta dos Códigos Orçamentários: 6.2.2.1.1.01.33.90.033-006 – Passagens Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.007 – Passagens Servidores; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.008 – Passagens Colaboradores; Passagens Internacionais – 6.2.2.1.1.01.33.90.033.009.
- 4.2** – Fica vinculado a este termo aditivo aos Empenhos de nº 0196/2020, 0197/2020,0198/2020 e 0199/2020, emitidos em 28 de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

**5.1-** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 do contrato firmado entre as partes a contar de 01/08/2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 017/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2018**  
**Processo Administrativo – PAD nº 166/2018**  
**Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens – 3º Termo Aditivo**

6.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão Eletrônico, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b> <b>Lucila Mendonça Valente</b> <b>Representante Legal</b>  LUCILA MENDONCA VALENTE:09395601515 <small>Assinado de forma digital por LUCILA MENDONCA VALENTE:09395601515 Dados: 2020.07.30 11:28:18 -03'00'</small>
---	--

**Davi Martins da Silva Júnior**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

*Andréia Pedrosa da Silva*  
**Andréia Pedrosa da Silva**  
**Tesoureira do COREN-AM**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Contrato nº 017/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2018**  
**Processo Administrativo – PAD nº 166/2018**  
**Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens – 4º Termo Aditivo**

**TERMO ADITIVO – TA Nº 4**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL OU TELEFONE), EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AO COREN-AM.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, DR. **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

**CONTRATADA:** a empresa **L.A VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrito no CNPJ n. 04.613.668/0001-65, com sede na Quadra D 02, BL A LJ 230, Térreo, Manhatatan Flat Hotel, Bairro Asa Norte, CEP 70710-907, Brasília-DF, neste ato representada pela Senhor(a) **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, portadora do CPF n.º 093.956.015-15, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social.

Por intermédio do Processo Administrativo – PAD nº 166/2018, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018, sendo a contratação inicial instruída no mesmo PAD (Pregão Eletrônico nº 006/2018), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*André*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Termo Aditivo – TA nº 4

Contrato nº 017/2018

Pregão Eletrônico nº 006/2018

Processo Administrativo – PAD nº 166/2018

Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens – 4º Termo Aditivo

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 017/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 017/2018 para o período de **01/08/2021 a 01/10/2021**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 02 (dois) meses, é de **R\$ 535.091,77 (quinhentos e trinta e cinco mil e noventa e um reais e setenta e sete centavos)**.

Custo da Prorrogação						
ITEM	Descrição Sumária do Produto/Serviço	Qnt Anual de Passagens (a)	Remuneração/ Desconto do Agente de Viagem - R\$ (b)	Total da Remuneração/ Desconto do Agente de Viagem - R\$ (c = a x b)	Valor Anual Estimado das Passagens - R\$ (d)	Valor Anual Estimado do Contrato - R\$ (e = d + c)
1	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de <b>passagens Aéreas Nacionais</b> incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	246	-130,51	-32.105,46	360.230,10	328.124,64
2	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de <b>passagens Aéreas Internacionais</b> incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	4	-250,26	-1.001,04	14853,52	13.852,48
3	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de <b>passagens Fluviais Nacionais</b> incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	87	-90,00	-7.830,00	127398,45	119.568,45



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TA nº 4**  
**Contrato nº 017/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2018**  
**Processo Administrativo – PAD nº 166/2018**  
**Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens – 4º Termo Aditivo**

4	Agenciamento para emissão de bilhetes, remarcação, cancelamento, cotação, assessoria, reserva de bagagens e emissão de <b>passagens Roviárias (Terrestre)</b> incluindo taxas embarque, bagagens e demais encargos.	52	-50,00	-2.600,00	76146,20	73.546,20
TOTAL GERAL (Σ da Coluna) →			- 520,77	- 43.536,50	578.628,27	535.091,77

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 535.091,77 (quinhentos e trinta e cinco mil e noventa e um reais e setenta e sete centavos)**, correrá nos seguintes Elemento de Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.009 – Passagens Internacionais - Empenho nº 203/2021, de 30/07/2021; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.007 – Passagens Servidores - Empenho nº 204/2021, de 30/07/2021; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.008 – Passagens Colaboradores – Empenho nº 205/2021, de 30/07/2021; 6.2.2.1.1.01.33.90.033.006 – Passagens Conselheiros – Empenho nº 206/2021, de 30/07/2021.

4.1. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

6. O presente termo aditivo decorre de autorização do Senho Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, instruído no PAD nº 166/2018, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

7. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes.




**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Termo Aditivo – TA nº 4**  
**Contrato nº 017/2018**  
**Pregão Eletrônico nº 006/2018**  
**Processo Administrativo – PAD nº 166/2018**  
**Assunto: Serviços de Agenciamento de Viagens – 4º Termo Aditivo**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, a qual, depois de lida, também é assinada, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Manaus/AM, 30 de julho de 2021

**CONTRATANTE**


  
\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
**Presidente**

**CONTRATADA**

LUCILA MENDONCA  
VALENTE:0939560151  
5

Assinado de forma digital por  
LUCILA MENDONCA  
VALENTE:09395601515  
Dados: 2021.07.30 15:08:08 -03'00'

**Lucila Mendonça Valente**  
**Representante Legal**

  
\_\_\_\_\_

**Andréia Pedrosa da Silva**

**Tesoureira**